

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-96

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-96

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES

2015



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 506/GC3, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a avaliação de desempenho de docentes.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000808/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-96 “Avaliação de Desempenho de Docentes”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1095/GC3, de 10 de julho de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 130, de 14 de julho de 2014.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 75, de 23 de abril de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ABREVIATURAS</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
2 CARREIRA	8
3 DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	9
3.1 <u>CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</u>	9
3.2 <u>CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - MBTT</u>	10
4 DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA POR PROCESSO DE ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO	11
5 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	12
5.1 <u>DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</u>	12
5.2 <u>DE DESEMPENHO ANUAL</u>	13
6 DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	23
7 RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS	25
7.1 <u>DEFINIÇÃO</u>	25
7.2 <u>ESPECIFICAÇÕES</u>	25
7.3 <u>DIRETRIZES ADOTADAS</u>	26
7.4 <u>PROCEDIMENTOS</u>	27
7.5 <u>A COMISSÃO ESPECIAL</u>	28
8 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) RESPONSABILIDADES E ENCARGOS GERAIS	30
9 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE DOCENTES	32
10 INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE	33
11 REGISTROS BÁSICOS	36
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	38
Anexo A - Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente	40
Anexo B - Ficha de Conceito Final do Docente	44
Anexo C – Ficha de Avaliação de Desempenho Acadêmico	45
Anexo D – Ficha de Avaliação de Docente em Estágio Probatório	47
Anexo E – Ficha de Pedido de Reconsideração da Avaliação	51
Anexo F – Ficha de Resultado Final da Avaliação de Docente em Estágio Probatório	52

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade:

- a) estabelecer os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho de Docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Aeronáutica;
- b) estabelecer critérios para percepção de vantagens relativas ao desenvolvimento na carreira e à Retribuição por Titulação, concedidas aos Docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
- c) regular e padronizar as ações básicas das Comissões Permanentes de Pessoal Docente (CPPD).

1.2 ABREVIATURAS

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAPES	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPq	- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPPD	- Comissão Permanente de Pessoal Docente
CPRSC	- Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências
DEPENS	- Departamento de Ensino da Aeronáutica
DIRAP	- Diretoria de Administração do Pessoal
EBTT	- Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
IFE	- Instituto Federal de Ensino
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MBTT	- Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
OE	- Organização de Ensino
PD&I	- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
RSC	- Reconhecimento de Saberes e Competências
RT	- Retribuição por Titulação
SISTENS	- Sistema Geral de Ensino
TCC	- Tese de Conclusão de Curso

1.3 ÂMBITO

- a) Departamento de Ensino, Organizações de Ensino Subordinadas, Escolas Assistenciais; e
- b) demais Organizações que fazem parte do Sistema de Ensino da Aeronáutica.

2 DA CARREIRA

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer diretrizes para o processo de progressão funcional, de promoção e de aceleração da promoção de Servidores da Carreira do Magistério Federal composto pelas seguintes Carreiras e Cargos de que tratam as Leis nº 7.596, de 10 de abril de 1987, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008:

- a) Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior;
- b) Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;
- c) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
- d) Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

3 DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Para fins de desenvolvimento na Carreira do Magistério Federal, progressão é a passagem do Servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe e promoção é a passagem do Servidor de uma classe para outra subsequente, de acordo com os art. 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013.

3.1 CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

3.1.1 O DESENVOLVIMENTO

3.1.1.1 O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, respeitado o interstício legalmente previsto, nos termos da Lei nº 12.772, de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013.

3.1.1.2 A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012 e observará, cumulativamente:

- a) o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

3.1.1.3 A promoção na Carreira de Magistério Superior ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

para a Classe B	Professor Assistente	ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
para a Classe C	Professor Adjunto	ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
para a Classe D	Professor Associado	a) possuir o Título de Doutor; e b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
para a Classe E	Professor Titular	a) possuir o Título de Doutor; b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

3.1.1.4 Promoção para Professor Associado

A promoção na Carreira de Magistério Superior, para o nível inicial da Classe D, Professor Associado dar-se-á de acordo com o previsto na Lei nº 12.772/2012 e na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, em observância aos seguintes requisitos:

- a) cumprir, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, no último nível da Classe C, de Professor Adjunto;
- b) comprovar que possui o Título de Doutor; e
- c) ser aprovado, em processo de avaliação de desempenho acadêmico.

3.1.1.5 Os cursos de Doutorado, para fins de progressão ou promoção prevista no item 3.1.1.4, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, de acordo com a Resolução nº 5, de 10 de março de 1983, do Conselho Federal de Educação e os cursos de pós-graduação stricto sensu realizados em Instituições de Ensino no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

3.2 CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

3.2.1 O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei nº 12.772, de 2012, respeitado o interstício legalmente previsto.

3.2.2 A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012, de um nível para outro dentro da mesma classe, e observará, cumulativamente:

- a) o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- b) aprovação em avaliação de desempenho individual.

3.2.3 A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- a) para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- b) para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- c) para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- d) para a Classe Titular:
 - possuir o título de doutor;
 - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
 - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

4 DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA POR PROCESSO DE ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

4.1 Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

4.1.1 NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- a) de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e
- b) de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

4.1.2 NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

- a) de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de Especialista; e
- b) de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de Mestre ou Doutor.

5 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

5.1 DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Estágio Probatório é o período de 24 (vinte e quatro) meses em que o servidor aprovado em concurso público fica submetido a avaliação, adaptação e treinamento, a partir da data de entrada em exercício do docente no cargo efetivo, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.1.1 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

5.1.2 O servidor da Carreira do Magistério Federal no COMAER em estágio probatório será avaliado por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída para este fim, no âmbito da OE.

5.1.3 A Comissão de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório da Carreira do Magistério Federal no COMAER deverá ser composta de docentes civis estáveis e docentes militares, lotados na mesma OE e que ministrem aulas na mesma área de conhecimento do docente avaliado.

5.1.4 A avaliação do docente pelo discente será feita por meio de um formulário-questionário, elaborado pela OE, distribuído a um total de 10% de alunos matriculados nos cursos regulares da OE, com o objetivo de mensurar itens indispensáveis da relação professor/aluno. O formulário deverá levar em consideração o conteúdo aplicado, didática, planejamento e relacionamento.

5.1.5 A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório deverá ser realizada semestralmente, de forma contínua, sistemática e periódica, a partir da entrada em exercício no cargo efetivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, consolidada na Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório (**Anexo D**).

5.1.6 A Comissão deverá considerar, além dos fatores contidos no Art. 20 da Lei nº 8.112/90, as condições abaixo:

- a) adaptação ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- b) cumprimento dos deveres e obrigações pertinentes, com estrita observância da ética profissional;
- c) análise dos relatórios documentais das atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da OE de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação; e
- d) a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

5.1.7 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e afastamentos, conforme os artigos 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

5.1.7.1 Ao servidor em estágio probatório não serão concedidas licenças para:

- a) capacitação; e
- b) tratar de interesses particulares.

5.1.7.2 A avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, que se encontre em licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, será feita pelo órgão ou entidade onde estiver em exercício provisório, de acordo com a norma vigente e o estabelecido do item 5.1 desta Instrução.

5.1.7.3 O estágio probatório estará suspenso nos períodos de licenças e afastamentos contidos no artigo 83, no parágrafo 1º do Art. 84, e nos artigos 86 e 96, todos da Lei nº 8.112/90, preservada sua continuidade a partir da data imediata ao retorno.

5.1.8 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos, que tenham por objeto a avaliação de desempenho, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que, em qualquer das etapas do processo, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, por meio do Formulário de Reconsideração da Avaliação (**Anexo E**).

5.1.8.1 Os recursos deverão ser encaminhados à chefia imediata no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência dos resultados, aqueles interpostos fora do prazo serão invalidados.

5.1.9 O resultado da avaliação semestral deverá ser encaminhado à DIRAP, via cadeia de comando, no período de 10 (dez) dias após sua conclusão.

5.1.10 A avaliação final deverá ser preenchida, conforme a Ficha de Resultado Final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório Docente (**Anexo F**) e encaminhada à DIRAP, via cadeia de Comando, com antecedência de quatro meses antes do encerramento do período de estágio probatório, na forma do Art. 20, parágrafo 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da continuidade de apuração da avaliação correspondente aos quatro meses finais. Caso aconteça alguma irregularidade que possa influenciar o desempenho do docente, após o envio da última avaliação, esta deverá ser comunicada à Comissão antes do término do prazo do último semestre, para que sejam tomadas providências cabíveis.

5.1.11 A homologação do resultado final da avaliação do docente em estágio probatório será feita mediante ato do Diretor da DIRAP, em publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

5.1.12 Os formulários de avaliação, não deverão conter rasuras, em nenhuma hipótese.

5.1.13 O docente que não for aprovado no período do estágio probatório poderá ser exonerado do cargo e deixar de ocupar um cargo público ou ser reconduzido ao cargo de servidor público estável ocupado anteriormente.

5.1.14 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor de Administração do Pessoal – DIRAP.

5.2 DE DESEMPENHO ACADÊMICO

A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção consiste no processo de mensuração e acompanhamento do Servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções.

5.2.1 No processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados.

5.2.2 As avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional.

5.2.3 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão composta de 03 (três) integrantes, na qual participará a chefia imediata do Servidor no exercício de cada ano letivo, salvo as exceções previstas em lei.

5.2.3.1 Serão avaliados pelo menos os seguintes fatores: produtividade, assiduidade, pontualidade, iniciativa, cooperação, pontualidade, disciplina, urbanidade, liderança, ética profissional, relacionamento com docentes e discentes e estabilidade emocional.

5.2.3.2 Os critérios e parâmetros da avaliação devem ser previamente divulgados aos docentes que serão avaliados.

5.2.3.3 O docente avaliado deve ser cientificado do resultado da avaliação, sendo que o documento referente à avaliação de desempenho deve ser assinado pela equipe avaliadora e pelo avaliado.

5.2.3.4 Será necessária a obtenção de 60 % (sessenta por cento) do total previsto de pontos para efeito de progressão e promoção.

5.2.3.5 O docente que não obtiver a pontuação mínima na avaliação de desempenho, em observância aos fatores que demonstram o fraco desempenho profissional, a falta de domínio da prática da docência e das estratégias de gestão de sala de aula, passará por processo de capacitação.

5.2.3.5.1 A necessidade de treinamento e desenvolvimento do docente deverá ser apresentada ao DEPENS, pela OE subordinada, para análise e definição do tipo de curso de capacitação a ser aplicado dentro da previsão orçamentária para o exercício do ano posterior, coordenado pela Divisão de Pessoal (DE-5) e pela Divisão de Capacitação (DE-3) do Departamento de Ensino da Aeronáutica.

5.2.3.6 Para a avaliação de desempenho do docente afastado, com exercício provisório, prestando serviço, etc, a Organização de Ensino deverá solicitar que o órgão no qual o docente se encontra em exercício proceda à avaliação do Servidor, preenchendo a Ficha de Avaliação anexa a esta Instrução.

5.2.3.7 Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno do mesmo.

5.2.3.8 Na situação em que o servidor de que trata o item 5.1.3.7 não possuir pontuação anterior em processo de avaliação de desempenho, será conferida pontuação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo.

5.2.4 As avaliações de desempenho deverão ser homologadas pelo Departamento de Ensino, por meio de Portaria, em Boletim do Comando da Aeronáutica, com vistas à progressão ou promoção.

5.2.5 O Servidor tem assegurado o direito de solicitar revisão de sua avaliação, em grau de recurso, nos termos do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.2.6 A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída na Organização de Ensino, especificamente designada para este fim, segundo as normas constantes dos art. 23, 24 e 25 da Lei nº 12.772, de 2012, além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, tendo em vista o contido na ICA 40-5, que trata da “Regulamentação do Ingresso e da Carreira dos docentes Civis no Comando da Aeronáutica”.

5.2.7 AVALIAÇÃO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

5.2.7.1 A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o inciso 5.1.7 obedecerá ao disposto nos art. 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares deste ato normativo, bem como às normas procedimentais estabelecidas pelo Ministério da Defesa, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliadas, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

5.2.7.2 A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar; na Classe B, com a denominação de Professor Assistente; na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; e, na Classe D, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- c) participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como conclusão de pós-doutorado;
- e) produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- f) atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria OE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- h) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na OE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- i) demais atividades de gestão no âmbito da OE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

5.2.7.3 Avaliação para Acesso à Classe “D”, Professor Associado da Carreira do Magistério Superior

5.2.7.3.1 A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Organização de Ensino.

5.2.7.3.2 A Banca Examinadora deverá ser constituída para fins específicos e de natureza temporária, por no mínimo 03 (três) professores ocupantes de cargo de Professor da Classe E, Titular ou Classe D, Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da OE, ou não, professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

5.2.7.3.3 A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, de acordo com o Art. 9, da Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013:

- a) de ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da OE;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- d) de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- e) de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- f) de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na OE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- g) outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

5.2.7.3.4 Para promoção à Classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nas letras **a**, **b**, **c** e **d** do item **5.1.7.2.2**, por meio de um relatório individual de atividades e currículo, devidamente assinado pelo interessado, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante da letra **a**.

5.2.7.3.5 No relatório individual deverão estar especificadas aquelas atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe C, Nível IV, de Professor Adjunto.

5.2.7.3.6 O processo de avaliação de desempenho acadêmico constituído para a promoção à classe de Professor Associado deverá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da OE até a sua conclusão.

5.2.7.3.7 Será utilizado o formulário anexo a esta Norma, para a avaliação de desempenho acadêmico, onde estão estabelecidos os conceitos de APTO e INAPTO, a vista do desempenho

funcional cumulativo das atribuições inerentes às cargas didática e pedagógica, bem como o desempenho acadêmico, de acordo com o inciso III, do Art. 1º da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do MEC.

5.2.7.3.8 Será aprovado, o docente que tiver avaliação positiva em pelo menos 10 itens, em avaliação de desempenho acadêmico realizada por banca examinadora constituída com esta finalidade, nos termos desta Instrução.

5.2.7.3.9 O recurso ao conceito de INAPTO, será submetido a nova avaliação pela Banca Examinadora, processado de forma terminal, e enviado ao Diretor-Geral do DEPENS para homologação.

5.2.8 AVALIAÇÃO PARA ACESSO À CLASSE “E”, PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

5.2.8.1 O acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior dar-se-á observando os critérios e requisitos contidos no inciso IV do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012 e na Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

5.2.8.2 A avaliação para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ocorrerá por meio de processo, quando deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino, pesquisa ou extensão.

5.2.8.2.1 O processo será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Organização de Ensino, podendo ser nomeados membros de outras Instituições de Ensino, pertencentes ao Comando da Aeronáutica, nos termos desta Norma e deverá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da OE.

5.2.8.2.2 Todos os membros nomeados para a Comissão Especial deverão ser portadores de Título de Doutor, Titular ou equivalente, de uma Instituição de Ensino, da mesma área de conhecimento do Servidor a ser avaliado, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

5.2.8.2.3 A avaliação para acesso à Classe E, de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- a) atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado e/ou Pós-Doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- b) atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- c) atividades de extensão, demonstradas pela participação em organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- d) coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- e) coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

- f) participação em bancas de concursos, de Mestrado ou de Doutorado;
- g) organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- h) apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- i) recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- j) participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- k) assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- l) exercício de cargos na administração da Organização de Ensino e/ou de representação; e
- m) outro indicador, a critério da OE.

5.2.8.3 O memorial previsto no item 3.1.1.3 para a promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve apresentar a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do Servidor, demonstrando excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino e na pesquisa ou extensão.

5.2.8.3.1 A apresentação e defesa de memorial devem descrever as atividades relativas aos itens previstos no item 5.1.8.2.3, desta Portaria, contendo em anexo a documentação comprobatória.

5.2.8.4 A sessão de defesa de tese acadêmica, como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior será realizada de acordo com procedimentos dispostos nesta Instrução, observando o padrão de normatização da ABNT.

5.2.8.4.1 A seção de que trata o item 5.1.7.3 será pública e realizada em 03 (três) fases: a primeira fase de apresentação oral pelo candidato, a segunda fase de arguição do Servidor pela Comissão Especial e a terceira fase de avaliação e apresentação do resultado, conforme se segue abaixo:

- a) a apresentação oral pelo Servidor será de no máximo 60 (sessenta) minutos;
- b) em seguida será feita a arguição, que deverá ocorrer em sessão pública pela banca examinadora, e não deverá exceder o prazo de 3 (três) horas;
- c) o Servidor será avaliado dentro dos seguintes aspectos:
 - planejamento, organização e clareza;
 - conhecimento e compreensão do tema;
 - postura crítica em relação ao projeto de dissertação ou tese; e
 - capacidade de analisar a relevância de seu projeto dentro do campo da pesquisa e as abordagens metodológicas propostas.
- d) imediatamente após o encerramento da arguição da tese acadêmica, a Comissão Especial deverá reunir-se, secretamente, onde cada examinador expressará seu julgamento. Após a avaliação, o resultado deverá ser anunciado ao Servidor e demais presentes;
- e) o julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do Servidor;
- f) será considerado APROVADO, aquele que obtiver aprovação da maioria dos examinadores;

- g) ao término, os membros da Comissão deverão assinar uma ata da defesa, que fará parte do processo de promoção do Servidor para a Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior;
- h) a Comissão Especial deverá apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão Permanente de Pessoal Docente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da defesa;
- i) a CPPD deverá averbar o resultado final em Boletim Interno à Organização de Ensino e remeter o processo ao Departamento de Ensino da Aeronáutica para homologação; e
- j) o DEPENS, após a homologação, deverá enviar o processo de Promoção para a Classe E, de Professor Titular, à DIRAP para concessão das vantagens relativas ao Servidor.

5.2.9 AVALIAÇÃO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

5.2.9.1 A avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção, de que trata os itens 3.2.2 e 3.2.3 obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares desta Instrução Normativa, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, devendo ser avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

5.2.9.2 A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na OE;
- b) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da OE;
- c) orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;
- d) participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- e) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- f) produção científica, técnica, tecnológica ou artística;
- g) participação em projetos de inovação tecnológica;
- h) atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;
- i) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria OE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- j) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na OE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- k) demais atividades de gestão no âmbito da OE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

5.2.9.3 Avaliação para Acesso à Classe “E”, Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

5.2.9.3.1 O acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á em observância aos critérios e requisitos contidos no inciso IV do § 3º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012 e na Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

5.2.9.3.2 O processo de avaliação será realizado por uma Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à OE, podendo ser nomeados membros de outras Instituições de Ensino pertencentes ao Comando da Aeronáutica, nos termos desta Instrução e deverá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da OE.

5.2.9.3.3 Os membros da Comissão Especial devem ser Professores(as) Doutores(as) Titulares ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins.

5.2.9.3.4 A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- a) atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996;
- b) atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I); contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com institutos, universidades e centros de pesquisa;
- c) atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;
- d) participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;
- e) participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

- f) participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);
- g) participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);
- h) participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;
- i) participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;
- j) exercício de cargos de direção (CD), de função gratificada (FG) ou de co-ordenação;
- k) aperfeiçoamento: participação em curso de licenciatura, curso de aperfeiçoamento na área de atuação, curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos), participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); e
- l) representação em: conselho, câmaras, comitês de caráter permanente e sindicato.

5.2.9.3.5 O memorial previsto na letra “d” do item 3.2.3 desta Instrução, para promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve apresentar uma demonstração, obrigatoriamente, de dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

5.2.9.3.6 A apresentação e defesa de memorial devem descrever as atividades relativas aos itens previstos no item 5.1.8.1.3 desta Portaria, com comprovação.

5.2.9.4 A sessão de defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizada de acordo com procedimentos estabelecidos nesta Instrução, observando o padrão de normatização da ABNT.

5.2.9.4.1 A sessão de defesa de tese acadêmica, como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será pública e terá a primeira fase de apresentação oral pelo candidato, a segunda fase de arguição do Servidor pela Comissão Especial e a terceira fase de avaliação e apresentação do resultado, conforme se segue abaixo:

- a) a apresentação oral pelo Servidor será de no máximo 60 (sessenta) minutos;
- b) em seguida será feita a arguição, que deverá ocorrer em sessão pública, pela Comissão Especial e não deverá exceder o prazo de 3 (três) horas;
- c) o docente será avaliado dentro dos seguintes aspectos:
 - planejamento, organização e clareza;
 - conhecimento e compreensão do tema;
 - postura crítica em relação ao projeto de dissertação ou tese; e
 - capacidade de analisar a relevância de seu projeto dentro do campo da pesquisa e as abordagens metodológicas propostas.
- d) imediatamente após o encerramento da arguição da tese acadêmica, a Comissão deverá reunir-se, onde cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta. Após a avaliação, o resultado será anunciado ao Servidor e demais presentes;
- e) o julgamento dos membros da Comissão será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato;
- f) será considerado APROVADO, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores;

- g) ao término, os membros da Comissão Especial deverão assinar uma ata da defesa, que fará parte do processo de promoção do Servidor para a Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- h) a Comissão Especial deverá apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão Permanente de Pessoal Docente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da defesa;
- i) a CPPD deverá averbar o resultado final em Boletim Interno à Organização de Ensino e remeter o processo ao Departamento de Ensino da Aeronáutica para homologação; e
- j) o DEPENS, após a homologação, deverá enviar o processo de Promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, à DIRAP para concessão das vantagens relativas à mesma ao Servidor.

6 DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

6.1 Para que os Títulos, Diplomas e Certificados de conclusão de curso sejam válidos para a aceleração da promoção de que trata os art. 13, 14 e 15 da Lei nº 12.772, de 2012 e percepção da RT, deverá ser observado os seguintes critérios:

- a) o Título, Diploma ou Certificado deverá ser averbado por meio de publicação no Boletim Interno da OE em que o docente está lotado;
- b) encaminhar à CPPD cópia do Título, Diploma ou Certificado, Ata de Defesa e Histórico Escolar, bem como a cópia do Boletim Interno que averbou o título obtido pelo docente;
- c) a CPPD deverá opinar quanto à legitimidade do diploma ou certificado apresentado pelo docente expedido por instituições públicas ou privadas, estrangeiras ou nacionais, bem como emitir parecer sobre a equivalência de cursos e seu interesse para o Comando da Aeronáutica; e
- d) a documentação deverá ser encaminhada ao DEPENS para proceder à homologação do título, diploma ou certificado e, posteriormente, enviar à DIRAP para concessão das vantagens citadas no item 6.1.

6.2 Os Cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu, para efeito de progressão funcional e aceleração de promoção, bem como para a percepção de RT, serão passíveis de reconhecimento quando obtidos na área de atuação específica do docente, em educação ou em área de interesse para a Aeronáutica.

6.2.1 Os Cursos de Pós-graduação stricto sensu, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, estão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação, conforme art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação.

6.2.2 Os cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

6.2.3 Os cursos de Pós-graduação stricto sensu obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras, que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento em nível equivalente ou superior ou em área afim, conforme art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação.

6.2.4 Os cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 001/2007 – CNE, de 08 de junho de 2007, deverão ter duração da carga horária mínima de 360 horas, não computado o tempo de estudo ou trabalho sem a assistência do docente.

6.2.4.1 Os certificados de conclusão dos cursos de Pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados pelo respectivo histórico, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- a) relação das disciplinas, cargas horárias, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores; e
- b) período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- c) título da monografia ou trabalho do curso e nota ou conceito obtido; e
- d) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 001/2007 – CNE, de 08 de junho de 2007, e citação legal de credenciamento da instituição.

6.2.5 Os cursos de pós-graduação a distância serão considerados para percepção de vantagens desde que estejam de acordo com as disposições da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, e sejam expedidos por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

6.2.6 Os cursos de pós-graduação expedidos pelas Organizações de Ensino integrantes do SISTENS, na Aeronáutica, serão considerados para percepção de vantagens, na forma dos itens acima.

6.2.7 Em nenhuma hipótese, o professor poderá perceber, cumulativamente, mais de um valor relativo à Retribuição por Titulação.

7 DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

7.1 DEFINIÇÃO

Reconhecimento de Saberes e Competências é “o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012”.

7.2 ESPECIFICAÇÕES

Para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, para fins de percepção de vantagens relativas à Retribuição por Titulação, contida no art. 17 da Lei nº 12.772, de 2012.

7.2.1 O RSC poderá ser concedido pela Organização de Ensino ao Docente em 3 (três) níveis:

- a) RSC-I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no item 7.3.4.1 desta Norma;
- b) RSC-II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no item 7.3.4.2 desta Norma; e
- c) RSC-III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no item 7.3.4.3 desta Norma.

7.2.2 A avaliação dos critérios a serem adotados pelas Organizações de Ensino para contemplar as diretrizes propostas na letra “c” do item 7.3.4.1 e na letra “a” do item 7.3.4.2 desta Instrução deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

7.2.3 O processo de seleção previsto no item 7.1 se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

7.2.4 O processo de avaliação para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de uma Comissão Especial, constituída no âmbito de cada Organização de Ensino, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Instrução, em consonância com a Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, observado o regulamento interno da OE.

7.2.5 O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

7.2.6 A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de Especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a Mestrado; e

III - titulação de Mestre somada ao RSC-III equivalerá ao título de Doutorado.

7.2.6.1 Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Resolução CNE/CES nº 3/2011, do Conselho Nacional de Educação.

7.2.7 O Reconhecimento de Saberes e Competências em hipótese nenhuma poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para o cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

7.3 DIRETRIZES ADOTADAS

As diretrizes constituem a base da orientação das OE na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC.

7.3.1 A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

7.3.2 A experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação serão consideradas para efeito do RSC.

7.3.3 O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC contidas nos itens **7.3.4.1**, **7.3.4.2** e **7.3.4.3**.

7.3.3.1 Na pontuação, o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido e o restante nos outros níveis, de acordo com o previsto no item **7.3.3**.

7.3.4 O RSC poderá ser concedido pela OE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

7.3.4.1 RSC- I:

- a) experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- f) atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

- g) participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos; e
- h) outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

7.3.4.2 RSC - II:

- a) orientação do corpo docente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais; e
- g) outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

7.3.4.3 RSC-III:

- a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação; e
- g) outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

7.3.4.4 A Organização de Ensino, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.

7.4 PROCEDIMENTOS

7.4.1 Cada OE deverá possuir um regulamento interno, exclusivamente, para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo CPRSC e por esta Instrução, homologado pelo Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e publicado pelo Ministério da Educação.

7.4.1.1 O regulamento interno e toda e qualquer alteração ocorrida na mesma deverá ser encaminhado ao CPRSC, via cadeia de Comando.

7.4.1.2 Para concessão do RSC, a OE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC:

- a) na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a OE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes determinadas pelo CPRSC, e desta Norma.
- b) o CPPD de cada OE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.
- c) a inscrição no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.
- d) os professores do EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades à Comissão Especial.
- e) na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

7.5 A COMISSÃO ESPECIAL

7.5.1 A Comissão Especial de que trata o item 7.2.4, constituída no âmbito de cada OE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais **externos**, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

7.5.1.1 Os membros **externos** deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

7.5.2 Os membros **internos** da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a ampla divulgação dos procedimentos de seleção e, posteriormente, de todos os componentes sorteados.

7.5.3 Em Organizações de Ensino que não possuem CPPD composta somente por professores da Carreira do MBTT, deverá ser criada uma Comissão análoga à CPPD existente, composta de professores da mesma carreira, eleitos por seus pares, constituída com o objetivo de coordenar e controlar os processos de RSC, conforme o previsto nesta Instrução.

7.5.4 Em Organizações de Ensino que não possuem CPPD caberá à Comissão da OE mais próxima, constituída de acordo com o item 7.5.3, coordenar e controlar os processos de RSC, conforme o previsto nesta Instrução.

7.5.5 A participação de docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o item 7.5, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007, da Portaria MEC nº 1.084, de 2

de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2008 e Portaria nº 820/GC6, de 12 de dezembro de 2007.

7.5.5.1 As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores **externos** para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Organização de Ensino solicitante.

8 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS GERAIS

8.1 Caberá ao comandante ou dirigente da OM ou OE:

- a) criar, ativar e presidir a CPPD da sua OE, nomear seus membros e fazer homologar pelo DEPENS sua constituição;
- b) criar e nomear a comissão de avaliação especial de desempenho para avaliar o docente em estágio probatório;
- c) criar, nomear e presidir a comissão especial de avaliação para acesso à Classe Titular;
- d) criar e nomear as comissões de avaliação anual dos docentes;
- e) emitir o conceito final dos docentes;
- f) referendar ou não: a proposta de progressão funcional, a proposta de promoção, o reconhecimento de títulos; e
- g) dirigir as reuniões previstas no item 8.2, letra “b”.

8.2 São atribuições da CPPD da OE:

- a) assessorar o comandante na designação dos avaliadores dos docentes;
- b) reunir-se em setembro ou outubro de cada ano, para consolidar os resultados das Fichas de Avaliação relativas a cada docente da OE e realizar os registros previstos;
- c) reunir-se numa frequência mínima de uma reunião mensal, ressalvada a inexistência de assunto de sua competência, para:
 - analisar e opinar sobre títulos, diplomas e certificados, bem como sobre equivalência de cursos;
 - emitir parecer sobre docentes que atuam em funções administrativas ou encargos diferenciados na OE;
 - atestar a capacidade do docente para o magistério de disciplina diferente da do provimento;
 - acompanhar a aplicabilidade da titulação obtida pelo docente no aperfeiçoamento do processo de ensino na OE;
 - assessorar o comandante da OE sobre os casos de afastamento das atividades docentes para frequentar cursos, atividades de pós-graduação e participar de congressos, pesquisas, seminários ou simpósios realizados no país ou no exterior;
 - assessorar o comandante da OE sobre os casos de liberação das atividades docentes para participar de programas de cooperação com outras instituições de ensino, universitárias ou não, realizados no país ou no exterior;
 - dimensionar a alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - opinar sobre a contratação e admissão de Professor Visitante ou Visitante Estrangeiro, e Professor Substituto;
 - opinar sobre a necessidade de concurso público para professores efetivos ou temporários;
 - analisar e opinar sobre alteração de regime de trabalho docente;
 - avaliar o desempenho dos docentes para fins de progressão e de promoção funcional;
 - e
 - remeter cópia da Ata, para conhecimento, ao Departamento de Ensino da Aeronáutica.

- d) opinar sobre a propriedade da progressão ou da promoção dos docentes, registrando a conclusão;
- e) proceder ao sorteio dos membros internos e externos da Comissão Especial, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- f) averbar em Boletim Interno da OE o RSC do docente, o reconhecimento da equivalência do RSC com a titulação académica pela CPRSC; e
- g) encaminhar cópia da averbação da RSC do docente ao DEPENS para homologação e posterior envio à DIRAP para concessão de Retribuição de Título relativo à referida equivalência (RSC I, RSC II ou RSC III).

9 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE DOCENTES

9.1 Na avaliação acadêmica e profissional do docente serão observados cursos e titulações, produções intelectuais e atividades de administração.

9.2 A avaliação da participação do docente na administração escolar considerará a função ocupada ou encargos cometidos ao docente, no período de avaliação considerado.

9.3 As funções administrativas ou encargos cometidos aos docentes estabelecerão precedência para diferenciação dos servidores e considerarão as seguintes:

- a) no Magistério Superior:
 - Coordenador-Geral de Curso;
 - Coordenador de Área de Ensino; e
 - Adjunto de Ensino.
- b) no Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico:
 - Diretor-Geral ou Diretor de Estabelecimento; e
 - Diretor Pedagógico, Diretor Administrativo, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Área e Coordenador de Disciplina.
- c) caso o docente esteja ocupando simultaneamente dois ou mais cargos ou funções, será considerado apenas aquele de maior precedência.

9.4 Divulgação dos Resultados:

- a) a Média Final igual a 3 é a mínima necessária à indicação do docente para a progressão funcional ou para a promoção, exceto no caso de aceleração da promoção;
- b) as Médias Finais extremas (1 e 5) deverão ser justificadas e registradas em “COMENTÁRIOS E SUGESTÕES” no Formulário de Resumo das Avaliações; e
- c) a Média Final abaixo de 3 exigirá, por parte da Organização, providências no sentido de proporcionar meios necessários à melhoria do desempenho do servidor.

9.5 Os assuntos referentes às Fichas de Avaliação, às Médias Finais e aos Comentários, serão classificados como “INFORMAÇÃO PESSOAL”.

10 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE

10.1 O avaliador apreciará o desempenho do Professor que lhe for designado, anotando as informações na ficha de avaliação. Ressalta-se que as informações têm caráter “INFORMAÇÃO PESSOAL”, sendo extremamente importante que os observadores sejam claros, realistas e precisos em seus julgamentos.

10.2 Nas fichas serão registradas as informações referentes a:

- a) fator pessoal:
 - assiduidade;
 - relacionamento no ambiente de trabalho;
 - participação;
 - adaptabilidade;
 - comprometimento; e
 - atitude.
- b) fator funcional:
 - conhecimento profissional;
 - produtividade; e
 - planejamento.
- c) fator social:
 - relacionamentos interpessoais;
 - padrões comportamentais; e
 - princípios apresentados.
- d) fator de produção:
 - publicações; e
 - produções e realizações intelectuais.
- e) fator de aperfeiçoamento:
 - participações em pesquisas, bancas e exames; e
 - atualizações de conhecimento.

10.3 Para cada atributo, com base nas observações e melhor julgamento, o docente será classificado em um dos níveis de desempenho, que melhor deverá representá-lo.

10.3.1 Os 05 (cinco) níveis de desempenho são os seguintes:

- a) ótimo: esta classificação deve ser reservada àqueles docentes cujo desempenho os destaque como dignos de menção especial;
- b) bom: é o docente que apresenta um nível elevado de desempenho, executando a maioria de suas atribuições acima dos padrões exigidos para sua atividade;
- c) normal: é o docente cuja eficiência está dentro dos padrões exigidos para sua atividade;
- d) fraco: é o docente cuja eficiência está, no momento, abaixo dos padrões exigidos, revelando, porém, potencial para um desempenho mais eficiente; e
- e) insuficiente: esta classificação deve ser reservada àqueles docentes cujos desempenhos os identificam como abaixo dos mínimos padrões exigidos.

10.3.2 Nos casos em que docentes e/ou fatores cujos desempenhos não possam ser avaliados, em virtude de especificidade da OE, nível de atuação do docente ou pela impossibilidade do avaliador de observar determinado fator, será utilizada a classificação “NÃO OBSERVADO”. Neste caso, não deverá ocorrer prejuízos na média final, pois só serão pontuados os fatores avaliados.

10.4 O item 6 da Ficha de Avaliação destina-se ao registro das observações e considerações feitas pelos avaliadores em relação a cada docente.

10.5 Os níveis de desempenho da escala, também, definidos operacionalmente na própria ficha, são os que seguem, com os respectivos valores de escala:

NÍVEL DE ESCALA	VALOR DA ESCALA
Ótimo	5
Bom	4
Normal	3
Fraco	2
Insuficiente	1
Não Observado	NOB

10.6 Certos princípios de observação deverão ser seguidos, como por exemplo:

- a) procurar apreciar todos os docentes em um atributo de cada vez, só então passando ao atributo seguinte;
- b) não trocar ideias com os outros observadores;
- c) basear-se em seu próprio julgamento; o que se busca é a sua apreciação e não, uma apreciação de consenso;
- d) avaliar, todos os atributos, não deixando de assinalar qualquer das informações pedidas; e
- e) lembrar-se que: o ato de observar é um ato humano, natural; o que pode parecer incômodo é o ato de formalizar essa observação. Isso, entretanto, é “missão” necessária para que o sistema funcione e se obtenha a maior eficiência no ensino.

10.7 PREENCHIMENTO DAS FICHAS

- a) cada docente será acompanhado por, no mínimo, três avaliadores dos quais um deverá ser, obrigatoriamente, pertencente à CPPD, quando a atividade básica do professor for exclusivamente a de regência de turma;
- b) quando o docente exercer outras atividades que não as de regência de turma, um de seus três avaliadores será seu chefe administrativo. Na impossibilidade do cumprimento do disposto, admite-se apenas um avaliador, que será obrigatoriamente o chefe imediato do docente com a respectiva justificativa; e
- c) no preenchimento da ficha de avaliação serão observados todos os cuidados inerentes ao processo de acompanhamento por apreciação.

10.8 CÔMPUTO E REGISTRO DOS RESULTADOS

10.8.1 Em Organização que exista CPPD, caberá à Comissão consolidar os acompanhamentos de desempenho do docente dividindo a soma dos pontos atribuídos pelo número de avaliadores, multiplicado pelo total de itens avaliados.

10.8.2 Em Organizações onde inexistir CPPD, o acompanhamento dos docentes será realizado por, no mínimo, 03 (três) avaliadores, um dos quais será um elemento da direção e os demais, ligados ao setor de Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

10.8.3 O Comandante da OM ou OE revisará as Fichas, **fazendo alterações em carmim**, quando julgar necessário e encaminhará ao DEPENS as Fichas de Avaliação de Desempenho de Docente, anualmente, até o dia **31 de outubro do corrente ano**.

11 REGISTROS BÁSICOS

11.1 A Ficha de Avaliação de Desempenho de Docente é composta pelos seguintes campos:

- a) dados pessoais: onde registrar-se-ão as informações necessárias à identificação do docente;
- b) item 1 – fator pessoal: onde registrar-se-ão as informações relacionadas exclusivamente ao relacionamento interpessoal do docente;
- c) item 2 – fator funcional: constituir-se-á do registro do conhecimento profissional da aplicabilidade dos conhecimentos do docente, levando em conta os cargos ocupados pelo mesmo;
- d) item 3 – fator social: constituir-se-á do registro da avaliação do perfil comportamental, habilidades sociais e a competência interpessoal do docente no ambiente de trabalho e na instituição;
- e) item 4 – fator de produção: constituir-se-á do registro das produções intelectuais por meio de publicações e das atividades de orientação, relacionadas a produção científica;
- f) item 5 – fator de aperfeiçoamento: constituir-se-á do registro da participação do docente em áreas que proporcionem seu aprimoramento profissional; e
- g) item 6 – considerações do avaliador: constituir-se-á do registro das observações extraordinárias ou considerações julgadas cabíveis, que se fizerem necessárias e deverá ser registrado neste item todas as faltas não justificadas ocorridas no período de avaliação.

11.2 A Ficha de Conceito Final de Docente conterá o resumo do desempenho de cada docente e será classificada como “INFORMAÇÃO PESSOAL”.

11.3 Esta Ficha é composta de:

- a) dados pessoais: campo onde registrar-se-ão as informações necessárias à identificação do docente;
- b) resumo do desempenho: destinado ao registro das avaliações de forma sintética, por avaliador, ao final do período de avaliação; e
- c) comentários e sugestões: destinado ao registro das alterações funcionais e disciplinares do servidor.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses para a primeira progressão e primeira promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na carreira, estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012.

12.2 Os Servidores aprovados em concurso público para os cargos da Carreira de Magistério Superior e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, no Comando da Aeronáutica, de acordo com o que determina o Art. 41, da Constituição Federal, são considerados estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho de Docentes em Estágio Probatório, em conformidade o item 5.1.

12.3 A OM ou OE deverá informar ao DEPENS, sempre que houver alterações funcionais dos docentes, tais como: falecimento, aposentadoria, afastamentos, alteração de nomes, processos disciplinares, remoções, etc.

12.4 Todas as faltas não justificadas e alterações disciplinares e funcionais deverão ser registradas no campo referente a comentários na ficha de avaliação.

12.5 A Ficha de Avaliação de Desempenho de Docente e a Ficha de Conceito Final de Docente deverão ser preenchidas em letra de forma, utilizando tinta azul ou preta e não conter rasuras.

12.6 Todo docente tem assegurado o direito de solicitar revisão de sua avaliação, em grau de recurso à DIRAP, via Departamento de Ensino.

12.7 O DEPENS encaminhará a proposta de desenvolvimento na carreira dos docentes à DIRAP, para providências de concessão das vantagens relativas a progressão funcional e/ou a promoção.

12.8 Os Servidores ocupantes de cargos na Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal que não optaram pelo enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, serão submetidos à avaliação de acordo com as instruções contidas no item 10 desta ICA.

12.9 A conclusão dos procedimentos e critérios a serem considerados para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências serão estabelecidos pelo Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), nos termos do art. 18 da Lei nº 12.772/2012, da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, da Portaria nº 1.094, de 07 de novembro de 2013 e da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014.

12.10 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral de Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº 237, 12 dez. 1990, Seção 1, p. 23.935.

_____. Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº 184, 23 set. 2008, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 12.464, de 05 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nº 1.601, de 12 de maio de 1952 e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 ago. 2011, Ed. Extra.

_____. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Alterada pela Medida Provisória nº 614, de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2012, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 set. 2013, Seção 1, p.1.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, da Presidência da República. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 16 de maio de 2012, Seção 1.

_____. Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, Ministério da Educação. Regulamenta critérios para progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de setembro de 2012, Seção 1.

_____. Resolução CNE nº 3, de 03 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Educação. Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

_____. Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, p. 29.

_____. Portaria Normativa nº 2.093/MD, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Defesa. Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos docentes das Instituições Federais de Ensino subordinadas aos Comandos da Marinha, do Exército e

da Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 jul. 2013, Seção 1, p. 120.

_____. Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação. Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos professores das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), conforme o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 2013, Seção 1, p. 31.

_____. Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Educação. Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jun. 2013, Seção 1, p. 11.

_____. Portaria nº 1.094, de 07 de novembro de 2013, do Ministério da Educação. Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 nov. 2013, Seção 1.

_____. Portaria nº 18, de 10 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 de janeiro de 2013, Seção 1, p. 16.

_____. Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação. Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 07 de outubro de 2013, Seção 1, p. 12.

_____. Portaria DEPENS nº 177/DE-5, de 29 de agosto de 2006, do Departamento de Ensino da Aeronáutica. Aprova as Instruções Reguladoras para progressão à classe de Professor Associado da Carreira de magistério do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 163, de 30 de agosto de 2006, Fl. 42.

_____. Portaria DEPENS nº 222/DE-5, de 05 de outubro de 2006, do Departamento de Ensino da Aeronáutica. Retificação da Portaria nº 177/DE-5, de 29 de agosto de 2006. Boletim do Comando da Aeronáutica nº 191, de 11 de outubro de 2006, Fl. 6226.

_____. Nota Técnica nº 097/2013/DIPEC/DEPES, do Ministério da Defesa. Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção dos docentes das Instituições Federais de Ensino subordinadas ao Ministério da Defesa.

_____. Termo de Acordo nº 01/2012 composto por representantes do PROIFES, ANDIFES, CONIF, E MEC (SESU E SETEC). Dispõe sobre as Diretrizes para regulamentação do processo de Avaliação da Carreira de Magistério Superior e Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na forma da Lei nº 12.772/2012. Site: www.mec.gov.br

ANEXO A - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE

Nome do Docente: Carreira: Classe/Nível: Matrícula SIAPE:	Período da Avaliação De ____/____/____ A ____/____/____
--	--

1. FATOR PESSOAL	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Apresenta assiduidade e pontualidade no trabalho						
Cumprir as normas institucionais e decisões superiores, agindo de acordo com os padrões exigidos pela instituição						
Relaciona-se adequadamente, procurando manter a harmonia no ambiente de trabalho						
Mostra-se capaz de adaptar o seu desempenho frente às novas condições e situações de mudança						
Tem comprometimento com a função desempenhada, zelo pelas informações e envolvimento com o alcance dos objetivos e metas da instituição						
Demonstra atitude de liderança, proatividade e iniciativa, apresentando alternativas e sugestões para providências voltadas para a resolução de questões cotidianas e melhorias das atividades que desenvolve.						

2. FATOR FUNCIONAL	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Elabora o plano de aula de forma correta						
O docente coloca com clareza os objetivos da aula						
O conteúdo é apresentado de forma organizada e sequencial, atendendo aos objetivos propostos						
Os recursos de estimulação utilizados facilitam a compreensão do conteúdo						
Os meios de ensino apresentados aos						

alunos ajustam-se ao conteúdo da aula						
Demonstra segurança em relação aos conteúdos da aula, relevando conhecer os princípios fundamentais						
Para ilustrar e esclarecer ideias são utilizados exemplos relevantes						
Utiliza analogias corretas e adequadas para enriquecer os conteúdos						
Expressa-se de forma adequada, com linguagem clara e correta						
Os procedimentos metodológicos do professor são adequados aos objetivos propostos						
Em todos os momentos da aula, o docente providencia a participação efetiva e constante do aluno						
Movimenta-se dentro dos padrões adequados, evitando manter-se estático ou movimenta-se em excesso						
Retorna sempre que necessário aos pontos principais, para que se tornem claros e evidentes						
Oferece condições para o aluno demonstrar que aprendeu						
Providencia a consolidação de conceitos e ideias fundamentais apresentadas aos alunos						

3. FATOR SOCIAL	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Possui facilidade de comunicação com seus pares e grupos sociais						
Se expressa de forma polida no trato social e funcional						
Demonstra nas ações e relacionamentos, uma postura de moralidade e ética						
Mantém o equilíbrio emocional, inclusive nas adversidades						
Expressa-se de maneira adequada e de acordo com os padrões da instituição						
Participa das atividades de extensão e serviços comunitários						

4. FATOR DE PRODUÇÃO	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Possui publicação de artigos em revistas especializadas e/ou relatórios de congressos						
Dispõe de livros publicados ou capítulos em livros publicados em sua área de atuação ou em outras áreas						
Participa de orientação de teses, dissertações, monografias e projetos de fim de curso						
Participa de orientação à iniciação científica, tecnológica, cultural artística e atlética						
Participa de atividades extracurriculares						
Participa da elaboração de relatórios técnicos, de projetos e/ou revisão curricular						

5. FATOR DE APERFEIÇOAMENTO	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Participa de grupos de pesquisa em sua área de atuação						
Participa regularmente de debates, congressos, seminários, colóquios e grupos de estudo e outras atividades relacionadas à sua área de pesquisa						
Participa de bancas de exame de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu						
Participa de corpo editorial, comissões científicas e/ou da organização de eventos científicos						
Participa de atualização e integração de conhecimentos em sua área de concentração de estudo.						

6. CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR

PROFESSOR AVALIADO

CIENTE:

NOME DO AVALIADOR

DATA

ANEXO B - FICHA DE CONCEITO FINAL DE DOCENTE

Nome do Docente: Carreira: Classe/Nível: Matrícula SIAPE:	Período da Avaliação De _____/_____/_____ A _____/_____/_____
--	---

RESUMO DO DESEMPENHO						
AVALIADORES	FATOR PESSOAL	FATOR FUNCIONAL	FATOR SOCIAL	FATOR DE PRODUÇÃO	FATOR DE APERFEIÇOAMENTO	SOMA

MÉDIA: SOMA DO N° DE PONTOS ÷ (N° DE AVALIADORES X TOTAL DE ITENS AVALIADOS)

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

ASSINATURA DOS AVALIADORES:

NOME: _____ NOME: _____ NOME: _____

DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA DO AVALIADO:

ANEXO C - AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

IDENTIFICAÇÃO			
ORGANIZAÇÃO DE ENSINO		PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
NOME DO DOCENTE			DISCIPLINA
CLASSE		NÍVEL	

FATORES APRECIADOS E NÍVEIS DE DESEMPENHO				
Assinale com um "X" a alternativa adequada.				
1. FATOR DE PRODUÇÃO			SIM	NÃO
Desenvolvimento satisfatório de suas atividades docentes, conforme avaliação de acompanhamento.				
Produção intelectual, abrangendo a publicação científica, artística e cultural, representada por publicação de artigos em revistas especializadas e participação regular nessas atividades.				
Orientação de monografias, teses, dissertações, projetos de fim de curso, temas de iniciação científica e temas dirigidos.				
Elaboração de relatórios técnicos e participação na revisão curricular e na elaboração de projetos.				
Participação em desenvolvimento de tecnologia, de laboratório, de metodologias e de equipamentos de apoio ao ensino.				
2. FATOR DE APERFEIÇOAMENTO			SIM	NÃO
Participação em grupos de pesquisa em sua área de atuação.				
Participação regular em debates sobre assuntos relacionados à sua área de pesquisa.				
Participação em bancas de exame de doutorado e/ou mestrado.				
Participação em comissões científicas e/ou da organização de eventos científicos.				
Participação na elaboração de provas e apostilas na OE.				
3. INICIATIVA E COOPERAÇÃO			SIM	NÃO
Pronta ação e apresentação de sugestões para a melhoria do serviço, por iniciativa própria ou quando solicitado.				
Participação regular em bancas de concurso público na OE.				
Participação em atividades educacionais relacionadas ao interesse da Aeronáutica.				
4. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			SIM	NÃO
Presença permanente do início ao término das suas atividades diárias na OE.				
Cumprimento dos horários referentes às aulas a serem ministradas, de prazos referentes à elaboração e à aplicação de provas, bem como de modo geral, de seus demais encargos docentes.				
Comparecimento às reuniões de caráter pedagógico e/ou cívico.				

SERÁ CONSIDERADO APTO O DOCENTE QUE TIVER AVALIAÇÃO POSITIVA EM PELO MENOS 10 ITENS.		
TOTAL GERAL	SIM	NÃO
RESULTADO FINAL	APTO	INAPTO

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		

CIENTE DO AVALIADO

IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES	
NOME COMPLETO	FUNÇÃO
DATA DO PREENCHIMENTO	ASSINATURA
NOME COMPLETO	FUNÇÃO
DATA DO PREENCHIMENTO	ASSINATURA
NOME COMPLETO	FUNÇÃO
DATA DO PREENCHIMENTO	ASSINATURA
NOME COMPLETO	FUNÇÃO
DATA DO PREENCHIMENTO	ASSINATURA
NOME COMPLETO	FUNÇÃO
DATA DO PREENCHIMENTO	ASSINATURA

ANEXO D - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do Docente: Carreira: Classe/Nível: Matrícula SIAPE: Lotação: Início do Exercício: ___/___/___	Regime de Trabalho: Semestre Avaliado:
--	---

1. DESEMPENHO PESSOAL (Fatores avaliados: Assiduidade, Pontualidade, Disciplina e Responsabilidade) (Art. 20 da Lei nº 8.112/90)	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Apresenta assiduidade e pontualidade no trabalho						
Cumpre as normas institucionais e decisões superiores, agindo de acordo com os padrões exigidos pela instituição						
Relaciona-se adequadamente, procurando manter a harmonia no ambiente de trabalho						
Mostra-se capaz de adaptar o seu desempenho frente às novas condições e situações de mudança						
Tem comprometimento com a função desempenhada, zelo pelas informações e envolvimento com o alcance dos objetivos e metas da instituição						
Tem disposição para executar suas tarefas, cumprindo os prazos estabelecidos						
Demonstra atitude de liderança, pro atividade e iniciativa, apresentando alternativas e sugestões para providências voltadas para a resolução de questões cotidianas e melhorias das atividades que desenvolve.						

2. DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DIDÁTICO/PEDAGÓGICAS	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Elabora o plano de aula de forma correta						
O docente coloca com clareza os objetivos da aula						
O conteúdo é apresentado de forma						

organizada e sequencial, atendendo aos objetivos propostos						
Os recursos de estimulação utilizados facilitam a compreensão do conteúdo						
Os meios de ensino apresentados aos alunos ajustam-se ao conteúdo da aula						
Demonstra segurança em relação aos conteúdos da aula, relevando conhecer os princípios fundamentais						
Para ilustrar e esclarecer ideias são utilizados exemplos relevantes						
Utiliza analogias corretas e adequadas para enriquecer os conteúdos						
Se expressa de forma adequada, com linguagem clara e correta						
Os procedimentos metodológicos do professor são adequados aos objetivos propostos						
Em todos os momentos da aula, o docente providencia a participação efetiva e constante do aluno						
Movimenta-se dentro dos padrões adequados, evitando manter-se estático ou movimenta-se em excesso						
Retorna sempre que necessário aos pontos principais, para que se tornem claros e evidentes						
Oferece condições para o aluno demonstrar que aprendeu						
Providencia a consolidação de conceitos e ideias fundamentais apresentadas aos alunos						

3. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL, SOCIAL E PRODUTIVIDADE	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Possui facilidade de comunicação com seus pares e grupos sociais						
Se expressa de forma polida no trato social e funcional						
Demonstra nas ações e relacionamentos, uma postura de moralidade e ética						
Mantém o equilíbrio emocional, inclusive nas adversidades						
Expressa-se de maneira adequada e de acordo com os padrões da instituição						
Participa das atividades de extensão e serviços comunitários						

Participa de grupos de trabalho, comissões, bancas de concurso público e processos seletivos						
Participa de orientação de teses, dissertações, monografias e projetos de fim de curso						
Participa/desenvolve projetos de interesse da Organização						
Publica periódicos, livros,						
Participa de atividades extracurriculares, pesquisas ou atividades científicas						
Participa de atualização e integração de conhecimentos em sua área de concentração de estudo.						

4. AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELO DISCENTE	ÓTIMO	BOM	NORMAL	FRACO	INSUFICIENTE	NÃO OBSERVADO
	5	4	3	2	1	
Observações:						

5. CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR

6. SOMATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
1 – Desempenho Pessoal	
2 – Desempenho das Funções Didático/Pedagógicas	
3 – Participação Institucional, Social e Produtividade	
4 – Avaliação do Docente pelo Discente	
MÉDIA:	
SOMA DO Nº DE PONTOS ÷ TOTAL DE ITENS AVALIADOS	

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

 APROVADO REPROVADO

PROFESSOR AVALIADO

CIENTE:

NOME DO AVALIADOR

CIENTE:

COMANDANTE/DIRETOR/REITOR DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

CIENTE:

ANEXO E - FICHA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

NOME DO AVALIADO: CARGO: MATRÍCULA SIAPE: OM DE EXERCÍCIO: PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
--

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DIRIGIDO AO AVALIADOR:

Vem requerer a Vossa Senhoria, em conceito de pedido de reconsideração, revisão do resultado da avaliação do estágio probatório, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

(Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas)

Nestes termos,
Pede Deferimento.

-----, ____ de ----- de -----.

Nome/ Assinatura/ Carimbo do Avaliado

PARECER DO AVALIADOR

-----, ____ de ----- de -----.

Nome/ Assinatura/ Carimbo do Avaliado

Nome/ Assinatura/ Carimbo do Avaliador

ANEXO F - FICHA DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTE

Nome do Docente:	
Carreira:	
Classe/Nível:	Regime de Trabalho:
Matrícula SIAPE:	Lotação:
Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____	

(Este Anexo deve ser preenchido pelo Chefe de Pessoal Civil da OM, que consolidará os resultados de todas as seis avaliações semestrais, obtidas pelo servidor durante todo o processo de avaliação e deverá ser enviada à DIRAP/SDPC/2PC para Homologação do resultado final.)

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				
FATORES AVALIADOS	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM
1 – Desempenho Pessoal				
2 – Desempenho das Funções Didático/Pedagógicas				
3 – Participação Institucional, Social e Produtividade				
4 – Avaliação do Docente pelo Discente				

SOMATÓRIO(a):
MÉDIA ARITMÉTICA(b):

(a) O Somatório corresponde à soma de todos os fatores por semestre, ou seja, deve ser elencado o valor decorrente da coluna referente a cada semestre.

(b) A média aritmética corresponde à divisão do valor alcançado no campo “somatório” por quatro, uma vez que são quatro fatores de avaliação.

Resultado final: _____ pontos

(este valor corresponde à soma da média aritmética de cada semestre, dividido por quatro)

() APROVADO

() REPROVADO

Local e Data Chefe de Pessoal Civil da OM de lotação do Avaliado

Local e Data Assinatura e Carimbo do último avaliador

Local e Data Assinatura e Carimbo do Servidor avaliado

Local e Data Assinatura e Carimbo do Comandante, Diretor, Secretário ou Chefe da OM